



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 815, DE 01 de julho de 2002

Dispõe sobre normas para declaração de **Utilidade Pública** municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, aprovou e, eu DIRCEU MEZZARROBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As Sociedades Civas, as Associações e as Fundações constituídas no Município de São João ou que aqui exercem suas atividades através de representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de **Utilidade Pública**, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica há pelo menos um ano e apresentam cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Estatuto e da Ata da eleição da diretoria atual;

II - que estejam em efetivo exercício e sirvam desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunere, a qualquer título, os cargos de sua Diretoria e que a entidade não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promova a educação, a assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística ou filantrópica, de caráter geral ou indiscriminatório;

V - que se encontram cadastradas:

- a) as entidades de assistência social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) as entidades de atendimento à criança e ao adolescente, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) as entidades afetas à área da saúde, junto ao Conselho Municipal de Saúde;
- d) as entidades afetas à área de esporte e recreação, junto à Comissão Municipal de Esporte e Recreação.

VI - que apresentem relatório de atividades referendadas pelos respectivos Conselhos, relativamente ao ano anterior à solicitação de declaração de **Utilidade Pública**.

Art.2º As entidades de assistência social e de atendimento à criança e ao adolescente, afetas à área de saúde e de esportes e recreação, declaradas de **Utilidade Pública**, deverão apresentar, aos respectivos Conselhos, que receberão e averbarão, relatórios circunstanciados dos serviços que prestarem à coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Parágrafo único. (VETADO)

Art.3º Será cassada a declaração de Utilidade Pública da entidade que comprovadamente:

I - deixar ou se negar a prestar serviços compreendidos nos fins estatutários para qual foi constituída;

II - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder ou distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 01 de julho de 2002.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se
Em, 01 de julho de 2002.

OVILDO PEDROLO
Sec. de Adm. e Fin.